



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

## LEI 1129/2023

PROJETO DE LEI N. 016 DE 20 DE JUNHO DE 2023

**ALTERA O ART. 2º, §6º, E ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL N. 992/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O §6º do art. 2º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - [...]

**§6º** - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – assistentes sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e especial;

II – assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Em casos excepcionais, de vulnerabilidade Temporária, poderá ser solicitado a equipe de referência psicossocial dos serviços socioassistenciais para que procedam relatório para a concessão do benefício eventual às famílias acompanhadas, de acordo com as normativas legais de cada profissão."

**Art. 2º** - O art. 9º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - São requisitos indispensáveis para a percepção do Auxílio Funeral, a comprovação de residência no município de Celso Ramos e

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

a autorização a ser fornecida pela Administração, mediante a elaboração de parecer social que ateste a necessidade e solicite a doação do valor estipulado no parágrafo anterior, a ser elaborado por assistentes sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e especial ou responsável pela gestão dos benefícios eventuais.”

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 18 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZANGELO GRASSI**  
Prefeito Municipal

Lei sancionada e publicada em 18/08/2023.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina